DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Santa Maria da Serra/SP, quarta-feira, 10 de agosto de 2022/ANO I – EDIÇÃO 045

Sumário

LEI Nº1512/2022.....02/03

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão
ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Santa Maria da Serra garante a autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site www.santamariadaserra.sp.gov.br.

LEI Nº. 1512/2022, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de "TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO" aos cidadãos que prestam ou prestaram relevantes serviços à comunidade Santamariaserrense e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA SERRA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Título de Honra ao Mérito", a ser outorgado pela Câmara de Vereadores de Santa Maria da Serra, aos cidadãos Santamariaserrenses, ou às instituições estabelecidas no município de Santa Maria da Serra, que prestam ou prestaram serviços relevantes à comunidade.

§1º- O "Título de Honra ao Mérito" será entregue aos cidadãos ou instituições escolhidos, por cada Vereador da Câmara Municipal, em número não excedente a 2 (dois), por ano.

§2º- Somente farão jus a honraria do "Título de Honra ao Mérito", as pessoas que, com conduta ilibada perante a sociedade, prestem ou tenham prestado serviços de relevância à comunidade, bem como as instituições cujas atividades, reconhecidamente, estejam sendo desenvolvidas com excelência ao município.

§3º - A cerimônia de entrega dos "Títulos de Honra ao Mérito" se dará em Sessão Ordinária ou Extraordinária na semana que antecede as Comemorações de Aniversário do Município de Santa Maria da Serra, integrando o Calendário Oficial de Eventos.

§4º - Cada cidadão só poderá receber a honraria de que trata o caput deste artigo uma única vez.

Art. 2º - É de competência exclusiva da Câmara de Vereadores de Santa Maria da Serra a concessão do "Título de Honra ao Mérito", instituído por esta Lei.

Art. 3º - A concessão do "Título de Honra ao Mérito", será efetuada através de Projeto de Decreto Legislativo, conforme as regras previstas no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Projeto Legislativo, quanto a confecção da honraria, organização do evento e demais despesas, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Irineo Zani, 09 de Agosto de 2022.

JOSIAS ZANI NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Maria da Serra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, ao nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois 09/08/2022).

ARIANNE VOLTARELLI FERRARI
Resp. p/ Exp. Da Secretaria